



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Estrela

3049
PODER JUDICIÁRIO
FORO DE ESTRELA RS
11-DEZ-2015 17:08 002449 2/2

COM AUTOS

1. Vara de Estrela

Processo 04711400031991

Ação Declaratória

Parte autora: Promilk Laticínios Ltda

Parte ré: Promilk Laticínios Ltda


PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público, por seu agente signatário, consigna ciência da juntada da ata de continuidade da Assembleia Geral de Credores de 08-12-2015, bem como do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2906-2930, com o aditivo consignado na ata referida e aprovado pelos credores, conforme exigência da Lei nº 11.101-2005, com rejeição apenas pelo Banco Safra S.A.

Assim sendo, não se vislumbra óbice à homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme pleiteado pela Administradora Judicial à fl. 2934, tendo em vista a documentação acostada ao feito (fls. 2906-2930 e 2935-3047).

Estrela, 11 de dezembro de 2015.


André Costa,
Promotor de Justiça.



047/1.14.0003199-1 (CNJ:.0007264-77.2014.8.21.0047)

Vistos.

Considerando que o plano de recuperação judicial de fls. 2.906/2.930 restou aprovado em Assembleia Geral, com o aditivo constante da ata da solenidade ocorrida em 08/12/2015, atendendo ao que dispõe o art. 44 da Lei nº. 11.101/2005, HOMOLOGO-O, nos seus exatos termos, e concedo a recuperação judicial da autora, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem nos próximos 2 (dois) anos, contados da presente decisão.

Intimem-se. Dil. legais.

Em 17/12/2015

Debora Gerhardt de Marque,
Juíza de Direito.

NÃO PRECISA
EDITAL

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que intimel

André Augusto
Clau de K

do que ficou ciente.

Em 14 de 02 de 2016

O escrivão: [Assinatura]

Rejane B. de Oliveira
Of. Escrevente Autorizada
Matr.: nº 12628700

15

3



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

3051
Q

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE ESTRELA/RS.

PODER JUDICIÁRIO
FORO DE ESTRELA/RS
14-JAN-2016 15:43 004307 2/2

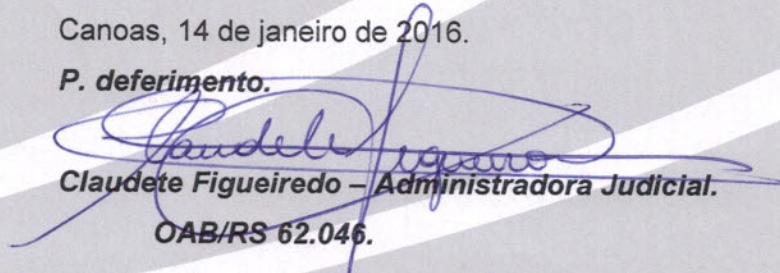
Ref. proc. n. 047/1.14.0003199-1.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 389, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fl. 323), com termo de compromisso firmado (fl. 337) vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Ciente da decisão que **HOMOLOGOU** o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, com aditivo constante da ata da solenidade ocorrida em 08/12/2015 e **CONCEDEU** a recuperação judicial da **PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em recuperação judicial'** na forma do art. 58 da Lei 11.101/05, até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem nos próximos 2 (dois) anos, contados da referida, devendo ser publicada referida decisão tão logo possível, tendo em vista o Ato nº 06/2015 do Órgão Especial do TJRS.

Canoas, 14 de janeiro de 2016.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.



CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que:

- decorreu o prazo sem manifestação das partes
- não houve manifestação da parte autora/exequente
- não houve manifestação da parte ré/executada.
- decorreu o prazo de suspensão
- decorreu o prazo de arquivamento administrativo
- a presente ação transitou em julgado em 09.03.2016 depois 3050
- não houve resposta ao ofício de fls.
- não houve retorno da carta precatória de fls.
- decorreu o prazo de contestação em/...../.....
- decorreu o prazo para embargos em/...../.....
- decorreu o prazo do Edital de Citação, sem manifestação do réu(ré)/executado(a) em/...../.....

Em/...../..... **17 MAR, 2016**

.....
Escrivão/Of. Ajudante
Rejane B. de Oliveira
Of. Escrevente Autorizada
Matr.: nº 12628700